

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 19/2023.

Data: 03 de maio de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ESCOLAR ATRAVÉS DE CÂMERAS DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIOSP), A SER INSTALADAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CRECHES E ESCOLAS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ.”

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Cléa Oliveira e Dr. João Freita, a Indicação de Projeto de Lei nº 19/2023 “autoriza a criação da Central de Segurança e Monitoramento Escolar através de câmeras do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), a ser instaladas nas unidades de educação da rede pública municipal, creches e escolas, do município de Campo Largo, Paraná”.

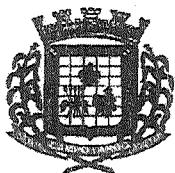
Conforme justificativa apresentada pelos autores da proposição, conferir segurança mais ampla e institucionalizada ao atendimento as pessoas que frequentam o ambiente escolar, é de suma importância e extremamente necessária para proteção da vida.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Com relação ao mérito, a Indicação de Projeto de Lei vale prosperar, pois visa de forma articulada criar meios de garantir mais segurança e proteção à alunos e funcionários, sendo nítido o interesse público e a relevância desta iniciativa.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 03 de maio de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 19/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

MÁRCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro